

**UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI.  
UNIDAVI**

**REGIMENTO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E  
EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I  
Da natureza, finalidade e composição**

**Art. 1º.** A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – CAPPEX - é um órgão deliberativo e **consultivo** em matérias das áreas de pós-graduação, de pesquisa, de extensão e do **ensino**.

**Art. 2º.** A Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é composta pelos seguintes membros:

- I -o Pró-Reitor de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, como Presidente e membro nato;
- II -o Coordenador de pesquisa da PROPPEX, como membro nato;
- III -o Coordenador da Pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu”, como membro nato;
- IV -dois docentes das Áreas de Conhecimento, integrante do CONSUNI, indicados pelo presidente deste órgão, com mandato de um ano, com direito a uma recondução;
- V -dois representantes discentes, membros do CONSUNI, indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- VI -um representante técnico-administrativo da Universidade, integrante do CONSUNI, indicado pelo presidente deste órgão, com mandato de um ano, com direito a uma recondução;
- VII -um representante da PROEN, indicado pela respectiva Pró-reitoria, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- VIII -o Gerente do Câmpus II de Taió, como membro nato;
- IX -um representante da Assessoria Jurídica, indicado pelo Reitor, membro nato.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Presidente da Câmara, presidirá o Membro representante da PROPPEX, e na falta deste, o conselheiro de mais tempo de atividade na instituição.

**CAPÍTULO II  
Da Organização e Competência  
SEÇÃO I  
Da Organização**

**Art. 3º.** Para o desenvolvimento de suas atividades, a Câmara é composta da seguinte organização administrativa:

- I -presidência;
- II -secretaria administrativa.

**Parágrafo único.** A Secretaria será exercida pela Secretaria dos Conselhos Superiores.

## SEÇÃO II

### Da Competência

**Art. 4º.** São competências da Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão:

- I -deliberar sobre questões referentes à pós-graduação, à pesquisa e à extensão;
- II -a criação, a suspensão e a supressão de cursos lato e stricto sensu;
- III -deliberar sobre projetos, regimentos e modificações dos cursos lato e stricto sensu e outros projetos relativos à pós-graduação, à pesquisa e extensão;
- IV -estabelecer políticas de avaliação e divulgação da pós-graduação, da pesquisa e da produção científica do corpo docente, bem como da extensão;
- V -propor ao CONSUNI políticas e normas relativas à pós-graduação, à pesquisa e à extensão;
- VI -estabelecer a política institucional de qualificação docente;
- VII -deliberar sobre as ações regulamentares do Comitê de Ética em pesquisa e do Comitê de Pesquisa e Extensão;
- VIII -propor ao CONSUNI, políticas de desenvolvimento institucional;
- IX -propor estratégias de ação, de comunicação social e de marketing institucional;
- X -propor linhas de ação para o desenvolvimento da tecnologia, da informação e da comunicação;
- XI -participar da proposta orçamentária e na análise de resultados da universidade;
- XII -colaborar nos estudos sobre gestão e política universitária;
- XIII -atuar como instância de recursos;
- XIV -elaborar as normas de seu funcionamento, obedecidas às diretrizes fixadas pela legislação vigente;

**Art. 5º.** Compete à Presidência:

- I -representar a Câmara;
- II -cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- III -convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV -propor e definir a pauta das reuniões;
- V -designar relator para os assuntos a serem tratados pela Câmara;
- VI -presidir as reuniões, abrindo-as, encerrando-as ou suspendendo-as, quando for o caso;
- VII -resolver as questões de ordem;
- VIII -exercer o voto comum e, nos casos de empate, o de qualidade;
- IX -constituir comissões especiais para estudo de assuntos específicos da área de competência da Câmara;
- X -elaborar os procedimentos administrativos, estabelecendo prazos aos membros da Câmara para análise dos assuntos;
- XI -resolver os casos omissos e urgentes, *ad-referendum* da Câmara e dar prosseguimento conforme as normas vigentes;
- XII -dirigir e coordenar as atividades administrativas da Câmara;

XIII -encaminhar à Chefia do Departamento as deliberações da Câmara, para as devidas providências.

XIV - autorizar publicação, expedição, comunicação e convocação.

XV - assinar todos os documentos de origem da câmara.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Executiva:

- I -secretariar as reuniões da Câmara;
- II -redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações e aconselhamentos da Câmara;
- III -manter o controle sobre os processos em tramitação na Câmara;
- IV -manter sob sua guarda o material das reuniões;
- V -manter codificadas e arquivadas todas as decisões da Câmara, providenciando a sua publicação e expedição, quando necessárias;
- VI -organizar e coordenar a correspondência da Câmara;
- VII -desempenhar todas as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Câmara, em cumprimento às determinações do Presidente.
- VIII - comunicar os membros da agenda da reunião determinada pelo Presidente, bem como outras comunicações.

### **CAPÍTULO III** **Do Funcionamento** **SECÃO I** **Disposições Preliminares**

**Art. 7º.** A Câmara de Ensino reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante o período letivo, segundo calendário a ser aprovado pela Câmara.

**Parágrafo único.** Caso a data prevista no caput deste artigo recaia sobre um feriado, caberá ao Presidente a fixação de nova data para a reunião.

**Art. 8º.** A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação da Presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§1º** As reuniões extraordinárias são convocadas através de ofício circular expedido pela Secretaria, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que será tratado.

**§2º** Nas reuniões extraordinárias somente são analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

**Art. 9º.** A Câmara se reúne com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 10.** O comparecimento às reuniões é obrigatório.

**Parágrafo único.** Perde o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

**Art. 11.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias podem participar convidados especiais, com direito à voz e sem direito a voto.

**Parágrafo único.** Os convidados especiais somente têm acesso ao recinto da reunião após consulta aos presentes que podem recusar a participação, por voto da maioria.

## SEÇÃO II Das Reuniões

**Art. 12.** As reuniões têm uma pauta proposta pela Presidência e desta podem constar:

- I -comunicações de documentos recebidos e expedidos;
- II -atendimentos de pedidos de informações;
- III -pareceres e relatórios;
- IV -propostas ou requerimentos da Presidência ou dos Membros da Câmara;
- V -assuntos gerais de interesse da Câmara.

**Art. 13.** A Presidência pode incluir, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da pauta, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro.

**Parágrafo único.** O regime de urgência é solicitado antes do início das discussões do primeiro item de pauta e impede a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto e no decorrer da própria reunião.

**Art. 14.** Toda matéria, objeto de deliberação, deve ser previamente relatada por um dos seus membros, designado pela Presidência.

**§1º** A Presidência define o prazo de emissão do parecer, respeitado o prazo mínimo de setenta e duas horas para oferecer relatório.

**§2º** O relator não pode recusar designação, salvo quando se tratar de proibição prevista no artigo seguinte.

**§3º** Os pareceres e relatórios são, obrigatoriamente, apresentados por escrito, em duas vias de igual teor.

**Art. 15.** É vedado a qualquer membro da Câmara votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau.

**Parágrafo único.** Salvo esta hipótese, nenhum membro da Câmara pode recusar-se a votar.

**Art. 16.** Antes de emitir seu voto, qualquer membro pode pedir vistas ao processo, o que deve ser atendido por ordem de solicitação.

**§1º** Vistas são concedidas com prazo de setenta e duas horas, com exceção dos processos em regime de urgência.

**§2º** O processo ao qual foi concedido vistas deve constar da pauta da reunião seguinte.

**Art. 17.** Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião, serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

**Art. 18.** As questões de ordem podem ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo à Presidência resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

**Art. 19.** As votações dos assuntos analisados pela Câmara são realizadas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, pode ser realizada votação nominal.

**Art. 20.** O membro da Câmara pode fazer declaração de voto, desde que encaminhe, por escrito, à Presidência, para que conste em ata.

### **SEÇÃO III** **Das Deliberações**

**Art. 21.** As deliberações da Câmara têm a forma de:

- I -projeto, quando se tratar de assunto a ser analisado por órgãos superiores;
- II -portaria, quando se tratar de constituição de comissão ou grupo de trabalho;
- III -parecer, quando se tratar de assuntos concernentes a:
  - a) assessoramento aos órgãos superiores;
  - b) decisão final a cargo do Colegiado do Departamento;
  - c) consultas;
  - d) outros assuntos.

**Art. 22.** A Presidência, ao designar o relator da matéria, indica o dia da reunião em que a mesma será apresentada, respeitado o prazo previsto no Parágrafo 1º do Art. 14 deste regimento.

**Parágrafo único.** Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, deve justificar e devolvê-lo à Secretaria para que seja redistribuído.

**Art. 23.** No exame da matéria, cabe ao Relator:

- I -baixar o processo em diligência, quando necessário;
- II -emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

**Art. 24.** No caso em que, discutido o parecer do relator, houver proposta de outro membro, e esta resultar vencedora, este voto deve ser transscrito na decisão do plenário.

### **SEÇÃO IV** **Da Ata**

**Art. 25.** De cada reunião é lavrada uma ata que, após aprovada, é assinada pelo Presidente e membros da Câmara presentes.

**Art. 26.** Da ata das reuniões da Câmara devem constar:

- I -a natureza da reunião, dia hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- II -os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, ressaltada a circunstância de haverem ou não justificado as suas ausências;
- III -o resumo das discussões havidas no assuntos em pauta, item por item, e o resultado das votações;
- IV -as declarações de votos, se houver, que devem ser transcritas na íntegra;
- V -todas as demais propostas e assuntos tratados.

**Art. 27.** As atas são arquivadas em pasta especial, cujas folhas são numeradas em seqüência e rubricadas pelo(a) Secretário(a).

#### **CAPÍTULO I V** **Disposições Finais**

**Art. 28.** As alterações a serem realizadas neste regimento devem ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da Câmara.

**Art. 29.** Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Aprovado em reunião da CAPPEX, através do Parecer nº 09/2006 e Resolução CONSUNI nº 36/2006 do dia 12/05/06.**